

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PLANEJADOS E SOB MEDIDA

Através do presente contrato particular de compra e venda de um lado RODRIGUES MOVEIS PLANEJADOS LTDA pessoa jurídica, CNPJ 60.773.244/0001-39 situada R. José Inácio Enzweiler, 33 - Jardim Safira, Sinop - MT, doravante denominada simplesmente **VENDEDORA** e de outro lado:

COMPRADOR: PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHES

CPF/CNPJ: 071.547.449-95 **RG/IE:** 87342077 SSP PR

ENDEREÇO: Av das Figueiras, 1932, Setor Comercial, Sinop-MT

Doravante denominado (a) simplesmente **COMPRADOR** (a), tem entre si justo e acordado o que segue.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, supra qualificadas, de comum acordo, estabelecem o que segue:

Cláusula 1^a - A **VENDEDORA** promete, através deste instrumento, fabricar, montar e instalar repassando ao **COMPRADOR** os bens móveis discriminados nos projetos/orçamento em anexo, os quais denominamos como:

COD.	MOVEI	VALOR UNITARIO NEGOCIADO:	QUANTIDADE
1	PAINEL E MESA - SALA DE REUNIÃO	R\$ 12.000,00	1

Cláusula 2^a - O preço do(s) projeto(s), ora compromissado(s), será de R\$ 12000,00 Reais. (doze mil reais), sendo concedido um desconto de R\$ Reais, (), resultando no valor final de R\$ 12000,00 Reais. (doze mil reais), conforme acordado entre as partes.

que o **COMPRADOR** pagará da seguinte forma:

Forma	Vencimento	Valor	Extenso
CARTAO	26/01/2026	R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
CARTAO		R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
CARTAO		R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
CARTAO		R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais
CARTAO		R\$ 2.400,00	dois mil, quatrocentos reais

§ 1º – Os pagamentos deverão ser feitos nas datas estipuladas no presente instrumento, independentemente do faturamento das mercadorias ou da finalização dos serviços. Para fins de quitação, os valores deverão ser depositados via Pix utilizando a chave **60.773.244/0001-39**, em nome de **Rodrigues Móveis Planejados LTDA**, conta no Banco **Inter**.

§ 2º - O inadimplemento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do débito e na aplicação de multa contratual de 2%, além de juros de mora de 1% do mês acrescidos da variação do IGP-M.

§ 3º - Caso o projeto aprovado seja modificado, por pedido ou mediante autorização do **COMPRADOR**, durante sua execução, poderá a **VENDEDORA** emitir, a qualquer tempo, o título correspondente a diferença de preço, ficando, para tanto, desde já autorizada.

Cláusula 3^a - As partes realizam, neste ato, de livre e espontânea vontade, o seguinte negócio processual, conforme previsto no artigo 190 do Código de Processo Civil: caso o **COMPRADOR(A)** deixe de cumprir qualquer obrigação de pagamento referente ao presente contrato, levando a **VENDEDORA** a retomar/ingressar ação para o recebimento dos valores que lhe são devidos, o **COMPRADOR(A)** autoriza desde já, a realização de arresto cautelar e penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função pública. Por força do presente acordo, o **COMPRADOR** renuncia à impenhorabilidade do salário previsto na legislação, até o mencionado

Cláusula 4^a - O **COMPRADOR** pelo presente, aprova o esboço do projeto que lhe foi apresentado, declarando também, estar ciente de que quando da montagem dos móveis, poderão sobrar algumas peças que serão restituídas a **VENDEDORA**. Tal fato ocorre em razão dos possíveis ajustes que possam decorrer da montagem e visam propiciar ao cliente um serviço mais rápido e eficiente. Por oportuno, refere-se que tais peças incluem-se no projeto, sendo a devolução, quando necessária, desprovida de qualquer crédito ao **COMPRADOR**.

Inciso I - Caso o contrato em questão se refira a bens sujeitos a entrega futura, desde logo resta claro que os preços supra estabelecidos somente serão mantidos se, pago o preço da forma contratada, e, ainda não havendo alterações no projeto, caso em que, a alteração poderá ser para mais ou para menos, de acordo com o que for solicitado.

Alínea A) - Esta possibilidade constituir-se-á em nova negociação devendo o contratante submeter-se as regras comerciais e creditícias vigentes a época da alteração.

Parágrafo único - Resta claro que o objeto deste contrato é o projeto a ser executado e não, única e exclusivamente a compra e venda das peças que se incluem nele meramente ilustrativas e que constam do esboço (como enfeites, eletrodomésticos, etc...).

Cláusula 5^a - Por se tratar de um projeto personalizado e pré-aprovado pelo **COMPRADOR**, não serão aceitas devoluções ou trocas de produtos, após firmado o projeto e pedido. Resta também claro que qualquer alteração no projeto antes de firmado o pedido poderá importar em variação no preço dos bens.

Cláusula 6^a - Considerando-se que:

Inciso I - os bens, objeto deste contrato, passam a ser fabricados de acordo com o pedido do **COMPRADOR**, pois são projetados em caráter exclusivo para cada cliente;

Inciso II - que o pedido de compra dos bens vinculado a este contrato entra em produção (fabricação) após ser firmado, não pode mais, o **COMPRADOR**, desistir da compra solicitada, sem que isto configure grave violação contratual, face a sutileza da obrigação ora assumida onde a venda propriamente dita é precedida de diversas negociações e discussões sobre as características do produto sendo o pedido efetivado após diversos encontros e análises por parte do **COMPRADOR** não se enquadrando, pois a compra em questão naquelas passíveis de arrependimento de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor ;

Resolve-se através deste instrumento que: caso ocorra a aludida desistência, antes da fabricação do bem e após a aprovação expressa do projeto está implicará em responsabilidade civil do **COMPRADOR**, estimando-se, desde já, para fins de eventual reparação dos danos decorrentes da mesma, a aplicação em seu desfavor do percentual de 30% do valor total do projeto, autorizando, desde já a **VENDEDORA** emitir letra de câmbio no referido valor.

Cláusula 7ª - O projeto em questão não inclui instalações de qualquer natureza exceto a instalação do bem em si (se excluem, portanto, a colocação de tomadas, encanamentos, etc...). Sendo de responsabilidade do **COMPRADOR** as informações sobre a localização dos mesmos bem como sobre o tamanho e modelo dos eletrodomésticos a embutir ou que compuseram o projeto.

Cláusula 8ª - A responsabilidade por estragos causados aos bens ora adquiridos, não decorrentes do uso normal, bem como danos ocasionados por terceiros (pedreiros, marceneiros, encanadores, etc.), que se encontrem ou estejam trabalhando (constante movimentação) na residência, antes durante e depois, em estágio de acabamento, será inteiramente do **COMPRADOR**.

Cláusula 9ª - Constituem obrigações do COMPRADOR:

Inciso I - comprador compromete-se a disponibilizar o local da montagem livre de obras de construção ou reforma. Caso por qualquer motivo a instalação seja sobrestada em razão de tais obras, esta deverá ser remarcada de acordo com o cronograma da **VENDEDORA**.

Inciso II - Apresentar ao profissional responsável pela montagem e instalação dos bens, a planta hidráulica, elétrica, de aquecimento, refrigeração ou de gás do local onde serão instalados os mesmos. A inobservância do disposto nesta cláusula desobriga a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade por eventuais danos de instalação.

Inciso III - Apresentar-se no local da montagem, nos dias e horários combinados com a **VENDEDORA**, para que os serviços possam ser realizados.

Inciso IV - Ainda no tocante a montagem, a **VENDEDORA** se exime de qualquer responsabilidade referente a:

Alínea A) - a existência no local da montagem de rebocos e tijolos frágeis ou de má qualidade, que impeçam uma sustentação robusta dos móveis que serão interligados e instalados nas respectivas paredes;

Alínea B) - a existência de desniveis das paredes, que impossibilitem a instalação a contento, de modo que os respectivos bens fiquem impedidos de se disporem bem assentados, bem instalados e seguros.

Alínea C) - ocorrência de focos de umidade ou constante e excessiva exposição ao sol ou

Cláusula 10ª - Constituem obrigações da VENDEDORA:

Inciso I - Atender, dentro dos prazos convencionados no pedido, às solicitações do **COMPRADOR**, no que diz respeito à entrega, montagem e instalação dos bens, objeto deste instrumento, bem como, ainda, prestar a assistência técnica decorrente de defeitos de fabricação;

Inciso II - Em havendo eventual prorrogação involuntária do prazo de montagem, por parte da **VENDEDORA**, decorrente de motivo derivado de caso fortuito ou força maior, esta será efetivada (a prorrogação) mediante notificação prévia ao **COMPRADOR**, antes mesmo de expirado o prazo de entrega e montagem do bem móvel.

Inciso III - Executar a montagem dos móveis, dentro da melhor técnica e zelo, obedecendo rigorosamente os parâmetros de montagem e segurança estabelecidos.

Alinea A) É também de responsabilidade da **VENDEDORA** todo e qualquer defeito dos bens que possa ser considerado defeito de fabricação ou decorrente da montagem.

§ 1º - Desde logo, esclarece-se que a Garantia de fabricação não abrange acontecimentos que envolvam a alteração da pigmentação dos produtos.

§ 2º - As assistências técnicas decorrentes da garantia concedida pela fabricante não abrangem eventos decorrentes do mau uso ou desgaste natural do produto em função da destinação dada ao mesmo. Tais assistências serão prestadas mediante o reembolso das despesas tidas pela

Cláusula 11ª - A **VENDEDORA** não se compromete por qualquer acordo verbal. Todo e qualquer ajuste deverá ser declarado e constar por escrito do projeto firmado pela **VENDEDORA** com o

Cláusula 12ª - O eventual fornecimento de outros bens ou materiais, solicitados pelo **COMPRADOR**, ou, necessários, face a alterações na área de instalação que vierem a alterar o projeto aprovado pelo **COMPRADOR**, importará em projeto complementar que será atendido como tal, ou seja, poderá demandar maior prazo de execução bem como custos adicionais dos quais, em tal situação o **COMPRADOR**, desde já, concorda em arcar.

Cláusula 13ª - A **VENDEDORA** se compromete a entregar e instalar os móveis constantes do projeto elaborado pela mesma ou book técnico elaborado por arquiteto e adquiridos pelo cliente, no prazo estipulado de 30 dias, a contar da data da liberação da obra, ou não estando o imóvel em construção/reforma, da assinatura do contrato. Caso a empresa não entregue o bem, implica na devolução integral do valor pago pela contratante e multa de 2% sob o mesmo valor.

Parágrafo único - Fica o **COMPRADOR** ciente de que no cancelamento da instalação dos móveis da data combinada, ficará sujeito à nova programação da data de entrega pela loja podendo estipular o prazo máximo de até 15 dias.

Cláusula 14ª - Os móveis adquiridos pelo **COMPRADOR** estão cobertos por uma garantia de 01 (um) ano, composta por 3 (três) meses de garantia legal e 9 (nove) meses de garantia contratual, sujeita às condições normais de uso e em conformidade com o código de defesa do consumidor vigente no país. Este prazo de garantia é estabelecido pelo fabricante representado. Todos os problemas técnicos (defeitos de fabricação) detectados nos móveis serão substituídos dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade de reposição.

Cláusula 15ª - A **VENDEDORA** isenta-se de responsabilidade por danos nos móveis resultantes de montagem realizada por mão de obra terceirizada, bem como por reclamações feitas após 02 (dois) dias da conclusão da instalação. Em nenhuma circunstância, a **VENDEDORA** garante danos causados por infestações de pragas, como cupins, pulgas, ou derramamento de líquidos que possam afetar os modulados, aramados, ou acessórios cromados, entre outros.

Cláusula 16ª - Em garantia das obrigações principais e acessórias assumidas neste contrato, a **VENDEDORA**, se reserva o domínio, de todos os bens, até o momento do seu integral pagamento, sendo que, antes de se operar a quitação plena, a(o) **COMPRADOR**, não passa de mera detentora do bem a título precário, de modo que, assumirá, sem restrição alguma, todas as responsabilidades civis e como fiel depositária do objeto material da compra e venda.

Cláusula 17ª - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo **COMPRADOR**, ficará a **VENDEDORA** com direito de reintegrar-se na posse dos bens, podendo aliená-los a terceiras pessoas e aplicar o produto da venda para abater o débito pendente, entregando ao **COMPRADOR** o saldo remanescente que porventura vier a ser apurado, de acordo com o disposto neste contrato.

Cláusula 18ª - Se o produto da venda não bastar para pagar os haveres da **VENDEDORA**, bem como os demais tributos e encargos resultantes da operação, o **COMPRADOR** e seus respectivos **AVALISTAS**, quando houver, continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor

Cláusula 19^a - Uma vez ultimadas por parte do **COMPRADOR** todas as prestações previstas na cláusula segunda, os respectivos bens móveis, objeto do presente, passam a fazer parte integrante de seu patrimônio, lhes sendo conferido, então o título de propriedade em relação aos mesmos.

Cláusula 20^a - O **COMPRADOR** e o **AVALISTA**, quando houver, autorizam a confecção e a atualização de cadastros em seus nomes pela **VENDEDORA**, bem como, na hipótese de ocorrência de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de qualquer obrigação, desde já, consideram-se cientes de que serão feitas a comunicação e a inclusão de seus nomes e dados cadastrais nos Serviços de Proteção ao Crédito.

Cláusula 21^a - Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste, a eventual tolerância ou concessão das partes não implicará em alteração ou novação contratual e nem impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são aqui assegurados.

Cláusula 22^a - As partes elegem o Foro da Comarca de Sinop - MT, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, **VENDEDORA** e **COMPRADOR**, de pleno acordo com tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes neste instrumento.

Inciso II - Em havendo eventual prorrogação involuntária do prazo de montagem, por parte da **VENDEDORA**, decorrente de motivo derivado de caso fortuito ou força maior, esta será efetivada (a prorrogação) mediante notificação prévia ao **COMPRADOR**, antes mesmo de expirado o prazo de entrega e montagem do bem móvel.

SINOP - MT 26/01/2026

RODRIGUES MOVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ 60.773.244/0001-39

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHES
CPF 071.547.449-95

EUCLESIO BORTOLAS
CPF: 361.534.781-15